



Lei nº 20.948

23 de dezembro de 2021.

Atualiza o Valor de Referência de Custas - VRC.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

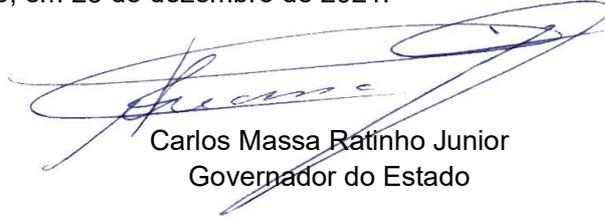
Art. 1º Corrige monetariamente o Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud), previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2019 a setembro de 2021, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022 no valor de R\$ 0,246 (duzentos e quarenta e seis milésimos de real).

Parágrafo único. Aplica-se o percentual de correção monetária previsto no caput deste artigo às custas fixadas em valores nominais previstas na Lei nº 6.149, de 1970.

Art. 2º Decreto Judiciário editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 23 de dezembro de 2021.



Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Felipe Flessak
Chefe da Casa Civil em Exercício

Tribunal de Justiça

Prot. 18.456.746-6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

MANIFESTAÇÃO Nº 7158936 - DPLAN-D-A

SEI!TJPR Nº 0122697-15.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7158936

I - Tendo em conta a publicação no Diário Oficial do dia 23 de dezembro do corrente, da Lei Estadual nº 20.948, que corrigiu monetariamente o Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud) pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2019 a setembro de 2021, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2022, no valor de R\$ 0,246 (duzentos e quarenta e seis milésimos de real) com extensão desse percentual de correção monetária às custas fixadas em valores nominais previstas na Lei Estadual nº 6.149/70, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça expedir Decreto Judiciário regulamentando essa Lei, conforme dispõe o art. 2º desse diploma, apresenta-se a respectiva minuta de Decreto Judiciário.

Importa destacar que a correção monetária das custas fixada pela Lei Estadual nº 20.948/21 estende-se aos emolumentos por força do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 20.504/20 que “Equipara o Valor de Referência de Custas Extrajudiciais (VRCext) ao Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud), previstos na Lei nº 6.149/70, e modificações posteriores, a partir de 1º de janeiro de 2021”.

Referido dispositivo foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.671, razão pela qual a minuta do Decreto Judiciário prevê, em seu Anexo II, a atualização dos emolumentos elencados na Lei nº 6.149/70, o que é objeto de requerimento da ANOREG-PR no expediente eletrônico SEI nº 0146081-07.2021.8.16.6000.

Quanto à submissão dessa minuta de Decreto ao Presidente do Tribunal neste período, cabe esclarecer que o entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido que a mera atualização monetária do tributo não significa sua majoração para fins de incidência da alínea “c”, do inciso III, do art. 150 da Constituição da República (ADI nº 3.886 - Pleno - Rel. Min. Ricardo Lewandowski - Dje de 06.11.19), de modo que os efeitos da Lei Estadual nº 20.948/21, em termos de exigibilidade dos valores corrigidos das respectivas taxas (custas e emolumentos), operam-se a partir de 1º de janeiro de 2022.

É a manifestação.

II - Encaminhe-se à elevada apreciação do Presidente deste Tribunal, opinando-se pelo acolhimento da respectiva minuta de Decreto Judiciário, com a comunicação do respectivo ato normativo, via mensageiro, ao douto Corregedor-Geral da Justiça, ao Corregedor da Justiça, à Secretária deste Tribunal, à Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais, do Departamento Econômico e Financeiro, aos Departamentos Judiciário e de Gestão Documental, às unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição e às serventias do foro extrajudicial.

Curitiba, 24 de dezembro de 2021.

Vinícius Rodrigues Lopes

Diretor do Departamento de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS RODRIGUES LOPES, Diretor de Departamento**, em 24/12/2021, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7158936** e o código CRC **A0F67054**.

0122697-15.2021.8.16.6000

7158936v4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECRETO Nº 7158937 - DPLAN-D-A

SEI:TJPR Nº 0122697-15.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 7158937

MINUTA DE DECRETO JUDICIÁRIO Nº /2021

Dispõe sobre correção monetária das custas e emolumentos previstos na Lei Estadual nº 6.149/70, com fundamento no art. 2º da Lei Estadual nº 20.948/2021 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.504/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso XX do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº 20.948, de 23 de dezembro de 2021 corrigiu monetariamente o Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud) pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de outubro de 2019 a setembro de 2021, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2022, no valor de R\$ 0,246 (duzentos e quarenta e seis milésimos de real);

CONSIDERANDO que o parágrafo único do supracitado artigo estende o percentual de correção monetária às custas fixadas em valores nominais previstas na Lei Estadual nº 6.149/70;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Estadual nº 20.948/2021 dispõe que o Decreto Judiciário editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça regulamentará essa Lei;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº 20.504/2020 “Equipara o Valor de Referência de Custas Extrajudiciais (VRCext) ao Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud), previstos na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores, a partir de 1º de janeiro de 2021”.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art 1º da Lei Estadual nº 20.504/2020, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.671;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 20.948/2021 promoveu exclusivamente atualização monetária do Valor de Referência de Custas Judiciais (VRCjud);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal que a mera atualização monetária do tributo não significa sua majoração para fins de incidência da alínea “c”, do inciso III, do art. 150 da Constituição da República (ADI nº 3.886 - Pleno - Rel. Mii Ricardo Lewandowski - Dje de 06.11.19);

CONSIDERANDO o disposto nos SEIs nº 0122697-15.2021.8.16.6000 e 014608:07.2021.8.16.6000.

DECRETA:

Art. 1º Os valores das custas e dos emolumentos, previstos na Lei nº 6.149/70, passam a vigorar corrigidos monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com as Tabelas dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022

Curitiba, data gerada pelo sistema.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO I

Altera as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI (dos contadores, dos partidores, dos depositários públicos e distribuidores), XVII, XVIII, XIX e XX da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo.

TABELA I

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIAS

I. Recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou para os Tribunais Superiores	
a) Apelação.....	R\$ 342,60
b) Agravo de Instrumento.....	R\$ 171,30
c) Recursos para os Tribunais Superiores.....	R\$ 59,31
II. Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência	R\$ 59,31
III. Mandado de Segurança	R\$ 59,31
IV. Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa:	
Mínimo.....	R\$ 30,84
Máximo.....	R\$ 142,43
V. Deserção	R\$ 59,31
VI. Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados:	
a) uma folha.....	R\$ 11,83
b) por folha que exceder.....	R\$ 3,54
VII. Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	R\$ 53,40

Obs.: A este valor será acrescido o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

Notas:

1. Nos Demais processos originários e nos casos omissos serão cobradas as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
2. A arrecadação total será recolhida ao Fundo da Justiça.

TABELA II

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha.....	R\$ 11,83
b) por folha que exceder.....	R\$ 3,54
II. Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em Direito	R\$ 23,70

III. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria.....	R\$ 3,54
--	----------

Notas:

1. A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS.
2. Nos casos de emissão de certidões eletrônicas, será cobrado o valor indicado no item I, alínea 'a', desta Tabela, independentemente da extensão da certidão respectiva.

TABELA III

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões	
a) pela primeira folha.....	R\$ 11,83
b) por folha que exceder.....	R\$ 3,54
II. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria.....	R\$ 3,54

Nota: A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.

TABELA VII

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

I. Ao Ministério Público Estadual, nos feitos em que intervém, inclusive notariais e registrais.	R\$ 7,09
--	----------

Nota: A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP/PR.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

I. Arrolamentos, Inventários, Sobrepartilhas, Partilha de bens

Embargos

Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária

Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa)

Incidentes procedimentais

Mandados de segurança

Medidas cautelares

Alvarás

Retificações

Processos de execução em geral, inclusive de sentença

Separações, Divórcios e Dissolução da sociedade conjugal

Alimentos em geral

Reconvenções

Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Restituição de mercadoria

Extinção de obrigações

Recursos, Exceções e

Demais ações

VRCjud	R\$	VRCjud	R\$	CPC
Até 21.000,00	R\$ 5.166,00	1.500,00	369,00	Vide nota 6
Até 25.200,00	R\$ 6.199,20	1.700,00	418,20	"
Até 29.400,00	R\$ 7.232,40	1.800,00	442,80	"
Até 33.600,00	R\$ 8.265,60	1.900,00	467,40	"
Até 37.800,00	R\$ 9.298,80	2.100,00	516,60	"
Até 42.000,00	R\$ 10.332,00	2.300,00	565,80	"
Até 46.200,00	R\$ 11.365,20	2.500,00	615,00	"
Até 50.400,00	R\$ 12.398,40	2.700,00	664,20	"
Até 54.600,00	R\$ 13.431,60	2.900,00	713,40	"
Até 58.800,00	R\$ 14.464,80	3.000,00	738,00	"
Até 63.000,00	R\$ 15.498,00	3.100,00	762,60	"
Até 67.200,00	R\$ 16.531,20	3.200,00	787,20	"
Até 71.400,00	R\$ 17.564,40	3.400,00	836,40	"
Até 75.600,00	R\$ 18.597,60	3.600,00	885,60	"
Até 79.800,00	R\$ 19.630,80	3.800,00	934,80	"
Até 84.000,00	R\$ 20.664,00	4.000,00	984,00	"
Até 88.200,00	R\$ 21.697,20	4.200,00	1.033,20	"
Até 92.400,00	R\$ 22.730,40	4.400,00	1.082,40	"
Até 96.600,00	R\$ 23.763,60	4.600,00	1.131,60	"
Até 100.800,00	R\$ 24.796,80	4.800,00	1.180,80	"
Até 105.200,00	R\$ 25.879,20	5.000,00	1.230,00	"
Até 109.600,00	R\$ 26.961,60	5.200,00	1.279,20	"
Até 114.000,00	R\$ 28.044,00	5.400,00	1.328,40	"
Até 118.400,00	R\$ 29.126,40	5.600,00	1.377,60	"
Até 122.800,00	R\$ 30.208,80	5.800,00	1.426,80	"

II. Buscas, cada 10 anos	= 66,66 VRCjud =	16,39
Autuação	= 66,66 VRCjud =	16,39
Desarquivamento de processos	= 66,66 VRCjud =	16,39

III. Certidões extraídas de autos, livros ou documentos, e por ofício, edital e alvará expedido:

Primeira folha	= 66,66 VRCjud =	16,39
Por folha que exceder	= 20,00 VRCjud =	4,92
IV. Conferência de reprodução, cópia, ou via de qualquer papel com o original; conferência e conserto de traslado ou pública forma, avisos e publicações de avisos	= 20,00 VRCjud =	4,92
V. Cartas Precatórias:		
a) Recebidas para notificação, intimação ou citação; Pagamento de impostos expedidas em processo de inventário, arrolamento, e partilha de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução	= 507,49 VRCjud =	124,84
b) Recebidas para atos executivos ou de cumprimento de sentença (citação, intimação, penhora, arresto, avaliação de bens, praxeamento, leilão, expedição de carta de arrematação, remição ou adjudicação), exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução	= 676,65 VRCjud =	166,45
c) Recebidas para atos de prisão, inquirição, perícia, busca e apreensão de bens ou pessoas, remoção ou restituição de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução	= 676,65 VRCjud =	166,45
d) Expedida, para o respectivo cumprimento, além do porte postal, quando houver	= 306,17 VRCjud =	75,31
VI. Carta de Sentença	= 300,00 VRCjud =	73,80
Rogatória	= 300,00 VRCjud =	73,80
Mandado de Averbação	= 300,00 VRCjud =	73,80
VII. Por carta de adjudicação e formal de partilha expedido	= 1000,00 VRCjud =	246,00
a) carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento:	as mesmas custas previstas no item I.	
VIII. Separações e Divórcios	= 2400,00 VRCjud =	590,40
Conversões e dissoluções de sociedade conjugal	= 2400,00 VRCjud =	590,40
a) havendo bens, acrescentam-se as custas previstas no item I.		
IX. Declaração de habilitação de crédito:		
a) no prazo	25% das custas taxadas no item I.	
b) retardatária ou impugnação de crédito	50% das custas taxadas no item I.	
X. Procedimentos Administrativos	= 600,00 VRCjud =	147,60
Justificações	= 600,00 VRCjud =	147,60
Protestos	= 600,00 VRCjud =	147,60
Notificações	= 600,00 VRCjud =	147,60
Interpelações	= 600,00 VRCjud =	147,60

NOTAS:

1. Nos processos de inventários, arrolamentos, sobre partilhas e partilha de bens, as custas serão calculadas sobre o valor integral dos bens objetos dos mesmos.
2. As custas processuais não poderão ser dispensadas, parceladas ou negociadas sem a expressa concordância de seus favorecidos.
3. Nos processos em geral, o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação devidamente corrigido, devendo ser observado, para efeito e atribuição ao valor da causa, o contido nos arts. 258, 259 e 260 do Código de Processo Civil.
4. O recolhimento contido no Código de Processo Civil referente às custas devidas pelos atos praticados seguirá os critérios da Lei vigente.

5. As custas decorrentes das ações com o benefício da gratuidade processual tomarão por base a presente tabela, devendo ser obedecido o art. 1º, IV, da Constituição Estadual.

6. As custas remanescentes deverão ser pagas antes do julgamento da causa e sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores.

7. As custas dos processos de alvarás, serão cobradas na proporção de cinquenta por cento das previstas no item I.

8. Na renovação de inventários por morte do cônjuge ou herdeiro, as custas serão acrescidas de mais dez por cento.

9. Os encargos decorrentes da transcrição de gravação de fita magnética dos Juizados Especiais serão cobrados conforme o item V letra "A".

10. As custas processuais dos Juizados Especiais Cíveis correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item I e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.

11. Os atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda do item I com valor igual ou superior a R\$ 148.864,89, sofrerão a incidência de custas no percentual de um por cento, limitada a cobrança ao valor de R\$ 2.232,96.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRCjud	R\$
I. Questões prejudiciais:		
Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança.....	100,00	R\$ 24,60
Fiança.....	120,00	R\$ 29,52
II. Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,00	R\$ 49,20
III. Processos em espécie:		
a) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal.....	200,00	R\$ 49,20
b) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II do mesmo Código:		
1º) Até a pronúncia, inclusive	100,00	R\$ 24,60
2º) Da pronúncia até o julgamento.....	100,00	R\$ 24,60
c) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código.....	160,00	R\$ 39,36
IV. Recursos:		
a) Embargos de Terceiro em Sequestro	200,00	R\$ 49,20
b) Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Júri.....	200,00	R\$ 49,20
V. Incidentes de Execução:		
Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação.....	60,00	R\$ 14,76
VI. Certidões:		
Primeira Folha.....	40,00	R\$ 9,84
Por folha que exceder.....	3,00	R\$ 0,74
VII. Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,00	R\$ 0,49
VIII. Autenticações	2,00	R\$ 0,49

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

Nota: As custas processuais nos Juizados Especiais Criminais correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item III, letra "a" e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS E DISTRIBUIDORES

DOS CONTADORES

	VRCjud	R\$	CPC
I. Conta de qualquer natureza	65,00	R\$ 15,99	Vide Nota
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2,00	R\$ 0,49	
III. Cálculo de liquidação de sentença..... Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado.....	200,00 50,00	R\$ 49,20 R\$ 12,30	
IV. Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo.....	2,00	R\$ 0,49	
V. Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, recuperação judicial, concurso creditório e prestação de contas em geral.....	30,00	R\$ 7,38	
VI. Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
VII. Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V			
Obs.: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.			

Notas:

1. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
2. Se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS PARTIDORES

	VRCjud	R\$	CPC
I. Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			Vide Nota 2
II. Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			

III. Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I			
Obs.: Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.			
IV. Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			
V. Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor			

Notas:

1. As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.
2. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
3. Se a partilha for elaborada por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

		CPC
I. De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 267,00 VRCjud (R\$65,68)	2%	
II. De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$131,61)	2%	
III. De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$131,61)	4%	
IV. Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$131,61)	2%	
V. Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	
VI. Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		
VII. Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal		Vide Nota 5
VIII. Pela guarda de bens:		
a) veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa.....	0,5%	
b) Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa.....	1%	
IX. Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

Notas:

1. As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.
2. As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.
3. Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.
4. Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCjud	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário, para encaminhamento de petição ao Tribunal ou Comarca respectiva	90,00	R\$ 22,14	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro judicial	16,00	R\$ 3,94	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro judicial	26,00	R\$ 6,40	
IV. Busca para o foro judicial:			
a) Para informação verbal.....	16,00	R\$ 3,94	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	R\$ 3,94	
c) Para cumprimento da reiteração ou repetição de petição inicial, a qual será remetida à mesma Vara, ainda que cancelada a distribuição anterior. (CNCGJ)...	79,00	R\$ 19,43	
V. Certidão para o foro judicial:			
a) Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....	141,00	R\$ 34,69	Vide Nota 4
b) Por página que crescer.....	8,00	R\$ 1,97	

Notas:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.
4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

	VRCjud	R\$	CPC
I. Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes, aluguéis ou rendas:			
- Por 50 VRCjud (R\$12,30) ou fração	5,00	R\$ 1,23	Vide Nota 3
- Emolumento máximo	500,00	R\$ 123,00	
II. Avaliação de imóveis e outros bens:			

VRCjud	R\$	VRCjud	R\$	CPC
Até 100.000,00	R\$ 24.600,00	400,00	98,40	Vide nota 3
Até 150.000,00	R\$ 36.900,00	470,00	115,62	"

Até 200.000,00	R\$ 49.200,00	540,00	132,84	"
Até 250.000,00	R\$ 61.500,00	670,00	164,82	"
Até 300.000,00	R\$ 73.800,00	800,00	196,80	"
Até 350.000,00	R\$ 86.100,00	930,00	228,78	"
Até 400.000,00	R\$ 98.400,00	1.060,00	260,76	"
Até 450.000,00	R\$ 110.700,00	1.190,00	292,74	"
Até 500.000,00	R\$ 123.000,00	1.320,00	324,72	"
Até 550.000,00	R\$ 135.300,00	1.450,00	356,70	"
Até 600.000,00	R\$ 147.600,00	1.580,00	388,68	"
Até 650.000,00	R\$ 159.900,00	1.710,00	420,66	"

Notas:

1. É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.
 2. Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.
 3. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
- Obs.:** O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRCjud	R\$
I. Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	150,00	R\$ 36,90
II. Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa	30,00	R\$ 7,38
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade	12,00	R\$ 2,95
III. Contrafé por pessoa	6,00	R\$ 1,48
IV. Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,00	R\$ 4,92
V. Condução: Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei n.º 7.567/82).		

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

Notas:

1. Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.
2. As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.
3. As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRCjud	R\$
I. Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II. Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) efetuado em audiência	50,00	R\$ 12,30
b) efetuado fora de audiência	50,00	R\$ 12,30
III. Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 800,00 VRCjud (R\$196,80)	2%	

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRCjud	R\$
I. Arbitramento:		
a) De multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa	20,00	R\$ 4,92
b) De responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,00	R\$ 4,92
II. Corpo de delito:		
a) Quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,00	R\$ 9,84
b) Quando não depender desses exames	20,00	R\$ 4,92
III. Exames:		
a) de sanidade	40,00	R\$ 9,84
b) de sanidade mental, ao arbítrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa	10,00	R\$ 2,46
até	80,00	R\$ 19,68
c) cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,00	R\$ 29,52
d) radioscópico, ao arbítrio do Juiz	10,00	R\$ 2,46
até	80,00	R\$ 19,68
e) radiográfico, ao arbítrio do Juiz	5,00	R\$ 1,23
até	40,00	R\$ 9,84
f) de escrituração mercantil, ao arbítrio do Juiz	5,00	R\$ 1,23
até	40,00	R\$ 9,84
g) De documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, ao arbítrio do Juiz	5,00	R\$ 1,23
até	50,00	R\$ 12,30
h) Não especificados neste número	20,00	R\$ 4,92

Obs.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

ANEXO II

Altera as Tabelas VI, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI (dos contadores e distribuidores) da Lei nº 6.149, de

TABELA VI

JUÍZES DE PAZ

I. Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos	2%
---	----

Notas:

1. As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte.

2. Pela diligência de casamento em cartório - 100,00 VRCext = R\$ 24,60

Pela diligência de casamento fora de cartório - 200,00 VRCext = R\$ 49,20

Obs.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do Art. 98, II da Constituição Federal.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VRCext	R\$	CPC
I. Reconhecimento de Firma (Física ou Eletrônica):			
a) sem valor declarado.....	21,73	5,35	
b) com valor declarado, e por autenticidade.....	43,60	10,73	
c) reconhecimento de sinal público.....	43,60	10,73	
II. Autenticações de papéis, documentos, fotocópias e de documento digital ou nato digital.	20,00	4,92	
III. Procurações e substabelecimentos:			
- Por outorgante ou outorgado que acrescer.....	384,62	94,62	
- Em causa própria - metade das custas do item IV desta tabela.			
IV. Escrituras: (incluído o traslado)			
sem valor declarado - metade do item 1º da tabela abaixo.			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	1.260,00	309,96	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 16.236,00	1.485,00	365,31	"
Até 76.000,00	R\$ 18.696,00	1.710,00	420,66	"
Até 86.000,00	R\$ 21.156,00	1.935,00	476,01	"
Até 96.000,00	R\$ 23.616,00	2.160,00	531,36	"
Até 106.000,00	R\$ 26.076,00	2.385,00	586,71	"
Até 116.000,00	R\$ 28.536,00	2.610,00	642,06	"
Até 126.000,00	R\$ 30.996,00	2.835,00	697,41	"
Até 136.000,00	R\$ 33.456,00	3.060,00	752,76	"
Até 146.000,00	R\$ 35.916,00	3.285,00	808,11	"
Até 156.000,00	R\$ 38.376,00	3.510,00	863,46	"
Até 166.000,00	R\$ 40.836,00	3.652,00	898,39	"
Até 176.000,00	R\$ 43.296,00	3.872,00	952,51	"
Até 186.000,00	R\$ 45.756,00	4.092,00	1.006,63	"
Até 196.000,00	R\$ 48.216,00	4.312,00	1.060,75	"
Até 206.000,00	R\$ 50.676,00	4.532,00	1.114,87	"
Até 216.000,00	R\$ 53.136,00	4.752,00	1.168,99	"
Até 226.000,00	R\$ 55.596,00	4.972,00	1.223,11	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
V. Testamentos:			
a) Público.....	2.000,00	492,00	Vide nota 4
b) Aprovação de testamento cerrado.....	300,00	73,80	Vide nota 4
c) Revogação.....	1.000,00	246,00	Vide nota 4
VI. Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.....	1.000,00	246,00	Vide nota 4
por unidade, mais.....	40,00	9,84	Vide nota 4
VII. Certidões:			
a) Procurações.....	40,00	9,84	
b) De escritura - primeira folha.....	30,00	7,38	
Por página que acrescer.....	9,00	2,21	
VIII. Pública Forma:			
a) Primeira folha.....	46,00	11,32	
b) por página que acrescer.....	30,00	7,38	
IX. Buscas: Por 10 (dez) anos ou fração.....	6,00	1,48	
X. Sendo objeto de Escritura de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios, dissoluções e inventários, mais de uma unidade imobiliária ou bem suscetível de avaliação patrimonial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:			
a) pelas unidades de maior valor, custas integrais;			
b) cada uma das demais unidades ou bens suscetíveis de avaliação patrimonial, limitada a nove, 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			
c) versando a escritura sobre aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial, e esta última tiver matrícula autônoma, a cobrança de emolumentos desta será de 50% (cinquenta por cento) do valor constante do item IV desta Tabela, por unidade, de acordo com a faixa de valores respectiva;			
XI. Ata notarial:			
a) realizada no interior da serventia, pela primeira página.....	630,00	154,98	
b) com diligência externa, pela primeira página.....	1.260,00	309,96	
c) por página que acrescer.....	30,00	7,38	
d) Ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV desta tabela.			
XII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018-CNJ):			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros sessenta minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	319,80	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de quinze minutos.....	325,00	79,95	

NOTAS:

1. Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.
2. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários à perfeição ao ato.
3. No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.
4. O recolhimento do COMPREVI das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)
5. O inventário será cobrado por autor da herança, de acordo com o item IV desta tabela.

Obs.: O recolhimento do COMPREVI já está incluído nas custas.

TABELA XII

DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRCext	R\$	CPC
ções:			
e sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de estabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam...	120,00	R\$ 29,52	
alteração de nome e retificação de assento.....	120,00	R\$ 29,52	
ões de Nascimento, Casamento ou óbito:			
n breve relatório.....	175,00	R\$ 43,05	
rbo ad verbo - primeira folha	65,00	R\$ 15,99	
r folha que exceder.....	15,00	R\$ 3,69	
avendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração.....	10,00	R\$ 2,46	
ação para casamento.....	1.500,00	R\$ 369,00	Vide nota 4
ilitação para casamento a ser realizado em outro Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, o o preparo de papéis, uma certidão e excluídas as despesas de publicação pela imprensa.	1.130,00	R\$ 277,98	
atura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de ro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado nas dependências da Serventia, incluída a certidão.	370,00	R\$ 91,02	
atura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro Serviço de ro Civil de Pessoas Naturais, a ser realizado fora das dependências da Serventia, incluída a io.	870,00	R\$ 214,02	
ustificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,00	R\$ 17,22	
asamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	2.000,00	R\$ 492,00	
registro de editais recebidos de outro ofício.....	50,00	R\$ 12,30	

ada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

ada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VRCext	R\$	CPC
tro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão-			
dependente de despacho Judicial			
mediante despacho Judicial			
ação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova	70,00	R\$ 17,22	
ção de casamento religioso	200,00	R\$ 49,20	
stro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação	150,00	R\$ 36,90	
ição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação	170,00	R\$ 41,82	
ções em geral, excluída a certidão	36,00	R\$ 8,86	
s procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade; limento de alteração de patronímico familiar; procedimento de alteração de prenome e gênero; o ocorrido no exterior; e retificações em geral.	545,00	R\$ 134,07	
liação e mediação (Provimento n° 67/2018 - CNJ):			
essão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 319,80	
cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 79,95	
tilamento (Provimento n° 62/2017 - CNJ).	193,00	R\$ 47,48	

os que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à CPC-Carteira de Previdência elementar e às Associações.

m V não haverá custas quando o erro for do cartório.

gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei n.º 73.

colhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% tivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

otações indicadas no item “X” compreendem as previstas nos arts.106 a 108 da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro 73, bem como aquelas expressamente estabelecidas em provimentos ou outros atos administrativos do Conselho Nacional stiça e da Corregedoria-Geral da Justiça.

recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XIII

DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRCext	R\$	CPC
mento de qualquer documento.	7,00	R\$ 1,72	
ção (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):			
≧ mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que retificação não importe na alteração do valor contratual	60,00	R\$ 14,76	Vide nota 6
≧ liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,00	R\$ 19,68	Vide nota 6
≧ liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII, letra a.			-
emais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas terminadas no item XIII.....			Vide nota 6
≧ contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas terminadas no item XIII.			-
as: cada 10 (dez) anos.....	3,00	R\$ 0,74	
ões:	139,17	R\$ 34,24	

ação no título dos atos que foram praticados, prevista no art. 221 da Lei 6.015/73, e o fornecimento da respectiva certidão o teor da matrícula ou registro no livro 3 estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros e averbações.

	VRCext	R\$	CPC
ro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas do item XIII, letra a.			
tro no livro 2, de hipoteca cedular:			
édula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de da Imóvel.			
as demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo.			

ações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V.			
stro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3.	60,00	R\$ 14,76	Vide nota 6
bação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2.	20,00	R\$ 4,92	
oração e Condomínio:			
registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h").			
registro de instituição de condomínio.....	200,00	R\$ 49,20	Vide nota 6
registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias.....	200,00	R\$ 49,20	Vide nota 6
ro de Loteamentos:			
registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.....	10,00	R\$ 2,46	Vide nota 6
timização ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....	40,00	R\$ 9,84	
emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de:	200,00	R\$ 49,20	Vide nota 6
imento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:			
ela abertura de conta e recebimento da primeira prestação.....	40,00	R\$ 9,84	
elo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.			
valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.			
cula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão.	30,00	R\$ 7,38	Vide nota 6
stro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):			
em valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo.			
om valor declarado:			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	1.260,00	309,96	Vide nota 4
Até 66.000,00	R\$ 16.236,00	1.485,00	365,31	"
Até 76.000,00	R\$ 18.696,00	1.710,00	420,66	"
Até 86.000,00	R\$ 21.156,00	1.935,00	476,01	"
Até 96.000,00	R\$ 23.616,00	2.160,00	531,36	"
Até 106.000,00	R\$ 26.076,00	2.385,00	586,71	"
Até 116.000,00	R\$ 28.536,00	2.610,00	642,06	"
Até 126.000,00	R\$ 30.996,00	2.835,00	697,41	"
Até 136.000,00	R\$ 33.456,00	3.060,00	752,76	"
Até 146.000,00	R\$ 35.916,00	3.285,00	808,11	"
Até 156.000,00	R\$ 38.376,00	3.510,00	863,46	"
Até 166.000,00	R\$ 40.836,00	3.652,00	898,39	"
Até 176.000,00	R\$ 43.296,00	3.872,00	952,51	"
Até 186.000,00	R\$ 45.756,00	4.092,00	1.006,63	"
Até 196.000,00	R\$ 48.216,00	4.312,00	1.060,75	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
otação do título no protocolo.	10,00	R\$ 2,46	
iscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o aumento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, oio a metade das custas previstas neste regimento (item V).			Vide nota 6
.: Ver nota 3.			
udicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			

título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a eles, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, caso o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de bens, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.			Vide nota 6
quando se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre as unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma: para o registro da primeira unidade: custas integrais. para o registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			Vide nota 6
para as despesas reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondentes à aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as condições da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação. para o registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6015/73) - 30% do item XIII A; para os programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; para os registros de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes condições: para o imóvel até 60 m² de área construída: 40% do item XIII A (Sem valor declarado); para imóveis de 60 m² até 70 m²: 50% do item XIII A (Sem valor declarado); para imóveis de 70 m² até 80m²; 60% do item XIII A.			Vide nota 6
quando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e a última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo de uma unidade garagem.	60,00	R\$ 14,76	Vide nota 6
para a realização on-line de matrícula:	40,00	R\$ 9,84	
para a Taxa de Bens.	40,00	R\$ 9,84	
para a Conciliação e Mediação (Provimento nº 67/2018 - CNJ): para a sessão de mediação (60 minutos, incluído o termo respectivo).....	1.300,00	R\$ 319,80	
para cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 79,95	
para o custeio (Provimento nº 62/2017 CNJ)	193,00	R\$ 47,48	

para os registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a trinta por cento do valor do item XIII.

para os registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a cinquenta por cento do valor do item XIII.

o valor do registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

na extinção do MVR - Maior Valor de Referência pela Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, serão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei nº 8.178/91, Art. 21.

para os atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no lançamento for superior.

para o recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

para o recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

	VRCext	R\$	CPC
I. Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 4.920,00	300,00	73,80	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 5.904,00	360,00	88,56	"
Até 28.000,00	R\$ 6.888,00	420,00	103,32	"
Até 32.000,00	R\$ 7.872,00	480,00	118,08	"
Até 36.000,00	R\$ 8.856,00	540,00	132,84	"
Até 40.000,00	R\$ 9.840,00	600,00	147,60	"
Até 44.000,00	R\$ 10.824,00	660,00	162,36	"
Até 48.000,00	R\$ 11.808,00	720,00	177,12	"
Até 52.000,00	R\$ 12.792,00	780,00	191,88	"
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	840,00	206,64	"
Até 60.000,00	R\$ 14.760,00	900,00	221,40	"
Até 64.000,00	R\$ 15.744,00	960,00	236,16	"
Até 68.000,00	R\$ 16.728,00	1.020,00	250,92	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
II. Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado.	300,00	R\$ 73,80	Vide nota 3
III. Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão à margem do registro e no documento.....	300,00	R\$ 73,80	Vide nota 3
a) Despesas de condução: por diligência, no perímetro urbano.....	80,00	R\$ 19,68	Vide nota 3
b) Por diligência, no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10km (dez quilômetros).....	150,00	R\$ 36,90	Vide nota 3
IV. Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos.	150,00	R\$ 36,90	Vide nota 3
V. Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,00	R\$ 24,60	Vide nota 3
VI. Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 20.000,00	R\$ 4.920,00	300,00	73,80	Vide nota 3
Até 24.000,00	R\$ 5.904,00	360,00	88,56	"
Até 28.000,00	R\$ 6.888,00	420,00	103,32	"
Até 32.000,00	R\$ 7.872,00	480,00	118,08	"
Até 36.000,00	R\$ 8.856,00	540,00	132,84	"

Até 40.000,00	R\$ 9.840,00	600,00	147,60	"
Até 44.000,00	R\$ 10.824,00	660,00	162,36	"
Até 48.000,00	R\$ 11.808,00	720,00	177,12	"
Até 52.000,00	R\$ 12.792,00	780,00	191,88	"
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	840,00	206,64	"
Até 60.000,00	R\$ 14.760,00	900,00	221,40	"
Até 64.000,00	R\$ 15.744,00	960,00	236,16	"
Até 68.000,00	R\$ 16.728,00	1.020,00	250,92	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
Atos e Buscas:			
Certidões.....	40,00	R\$ 9,84	
por página que crescer.....	10,00	R\$ 2,46	
buscas por dez (10) anos ou fração.....	3,00	R\$ 0,74	
microcópia, fotocópia, digitalização ou arquivamento digital de documento lavrado ou lavrado no Cartório, por página/imagem.	3,00	R\$ 0,74	
microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,00	R\$ 0,74	
reprodução procedida de acordo com a Lei Federal n.º 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64393 de 24 de abril de 1969:			
de microfilmagem por rolo de 16mm.....	25,00	R\$ 6,15	
de microfilmagem por rolo de 35mm.....	60,00	R\$ 14,76	
de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma.....	70,00	R\$ 17,22	
conferência e qualificação de documento para Registro ou averbação em Pessoas Jurídicas.	100,00	R\$ 24,60	vide nota 5
materialização de certidão digital (eletrônica) solicitada de outro Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Brasil, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emitente da certidão.	40,00	R\$ 9,84	
envio de certidão digital (eletrônica) solicitada por meio do Instituto de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, excluídos os emolumentos devidos no Serviço Registral originário emitente da certidão.	40,00	R\$ 9,84	
Conciliação e Mediação (Provimento n. 67/2018 - CNJ):			
Sessão de mediação e conciliação (60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 319,80	
A cada fração adicional de 15 minutos	325,00	R\$ 79,95	
custeio de Haia (Provimento nº. 62/2017 – CNJ).	193,00	R\$ 47,48	

registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

O recolhimento à **CPC** -Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Até as três primeiras diligências para entrega de notificação, as demais somente serão realizadas mediante requerimento do usuário.

O valor recebido a título de exame, conferência e qualificação de documentos será abatido do valor final do ato decorrente do registro/averbação.

O recolhimento à **CPC** -Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

	VR Cext	R\$	CPC
I. Anotação ou protesto:			

VR Cext	R\$	VR Cext	R\$	CPC
Até 12.000,00	R\$ 2.952,00	180,00	44,28	Vide nota 3
Até 16.000,00	R\$ 3.936,00	240,00	59,04	"
Até 24.000,00	R\$ 5.904,00	360,00	88,56	"
Até 32.000,00	R\$ 7.872,00	480,00	118,08	"
Até 40.000,00	R\$ 9.840,00	530,00	130,38	"
Até 48.000,00	R\$ 11.808,00	580,00	142,68	"
Até 56.000,00	R\$ 13.776,00	630,00	154,98	"
Até 64.000,00	R\$ 15.744,00	680,00	167,28	"
Até 72.000,00	R\$ 17.712,00	730,00	179,58	"
Até 80.000,00	R\$ 19.680,00	780,00	191,88	"
Até 88.000,00	R\$ 21.648,00	830,00	204,18	"

Obs.: Esta tabela não é progressiva.

	VR Cext	R\$	CPC
II. Intimação:	80,00	R\$ 19,68	Vide nota
III. Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: 80% das custas do n.º I.			
IV. Certidões	70,00	R\$ 17,22	
V. Informação em certidão em forma de relação, por cada informação (CPF ou CNPJ), de protesto tirado e dos cancelamentos efetuados, constantes de certidão em forma de relação, nos moldes do art. 29, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.	36,00	R\$ 8,86	
VI. Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,60	R\$ 0,15	
VII. Conciliação e mediação (Provimento nº 67/2018CNJ)			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros 60 minutos), incluído o termo respectivo.....	1.300,00	R\$ 319,80	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de 15 minutos.....	325,00	R\$ 79,95	
VIII. Apostilamento (Provimento nº 62/2017 - CNJ)	193,00	R\$ 47,48	

Notas:

1. Nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.
2. Os tabeliões de protestos de título poderão, através de sua associação de classe, celebrar convênios com órgãos do Poder Público, com pessoas físicas e jurídicas para não exigir depósito prévio de emolumentos, custas, taxas, tributos fundos e quaisquer outras despesas, nos termos do art. 37, §1º da Lei Federal nº 9.492/97.
3. Os valores incidentes serão pagos pelos respectivos interessados por ocasião do pagamento, do pedido de retirada do título antes do protesto ou no ato do pedido do cancelamento quando se trata de título protestado, com base nos valores das tabelas e das despesas vigentes na data da prática destes atos.

4. Havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, os tabelionatos de protestos de títulos e de outros documentos que ficam obrigados a recepcionar, para protesto comum ou falimentar, as certidões de dívida ou de inscrição na dívida ativa, independente de prévio depósito dos emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios, nos termos do item 3 acima.
5. A administração pública não pagará emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou por inconsistência de arquivos.
6. Compreendem-se os títulos e outros documentos de dívidas, sujeito à protesto comum ou falimentar, os títulos de crédito, com tal definidos em lei e os documentos considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões de dívida expedida por órgãos da administração pública direta e indireta e a certidão de dívida ativa inscrita pela União, Estados e Municípios.
7. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

Obs.: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCext	R\$	CPC
I. Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial:			
a) Títulos e Documentos.....	70,00	R\$ 17,22	
b) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Títulos e Documentos	30,00	R\$ 7,38	
c) Tabelionatos.....	35,00	R\$ 8,61	
d) Nas Comarcas onde houver somente um Ofício de Tabelionato de Notas	30,00	R\$ 7,38	
e) Protestos - até R\$ 171,02	35,00	R\$ 8,61	
R\$ 171,02 a R\$ 1.710,44	70,00	R\$ 17,22	
R\$ 1.710,44 em diante	92,00	R\$ 22,63	
f) Registro de Imóveis.....	45,00	R\$ 11,07	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial.	16,00	R\$ 3,94	
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro extrajudicial	26,00	R\$ 6,40	
IV. Busca para o foro extrajudicial:			
a) Para informação verbal.....	16,00	R\$ 3,94	
b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os primeiros 20 (vinte) anos.....	16,00	R\$ 3,94	
c) Para cumprimento do item 3.1.15 do CNGCJ.....	79,00	R\$ 19,43	
V. Certidão para o foro extrajudicial:			
a) Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....	141,00	R\$ 34,69	
b) por página que crescer.....	8,00	R\$ 1,97	
Obs.: Vide nota 4.			

Notas:

1. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas ao final, no caso de condenação.
4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS RODRIGUES LOPES, Diretor de Departamento**, em 27/12/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7158937** e o código CRC **39B1BBBF**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 7158938 - DPLAN-D-A

SEI!TJPR Nº 0122697-15.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7158938

I - Acolho a minuta de Decreto Judiciário retro elaborada pelo Departamento de Planejamento que dispõe sobre correção monetária das custas e emolumentos previstos na Lei Estadual nº 6.149/70, com fundamento no art. 2º da Lei Estadual nº 20.948/2021 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.504/2020, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - Ao Departamento de Recursos Humanos para a publicação do respectivo ato;

III - À Divisão Administrativa da Presidência para cientificar desta decisão, do respectivo Decreto e da Lei Estadual nº 20.948/2021, os doutos Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor da Justiça, à Secretária deste Tribunal, os Diretores dos Departamentos Econômico e Financeiro, Judiciário e de Gestão Documental;

IV - Encaminhe-se mensageiro as unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição e as serventias do foro extrajudicial, com cópia do respectivo Decreto Judiciário.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 27/12/2021, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7158938** e o código CRC **9F7CB448**.